

POLÍTICA GLOBAL

SALVAGUARDA

DIGA SIM! PARA MANTER CRIANÇAS E PARTICIPANTES DE PROGRAMAS SEGUROS E PROTEGIDOS

Líder	Unidade Global de Salvaguarda e PSHEA
Número da Versão	Final
Data de Aprovação pela Assembleia de Membros	Novembro de 2022
Data de Vigência (se diferente da acima)	Novembro de 2022
Data de Revisão (5 anos a partir da Data de Vigência ou Alteração)	Novembro de 2027
Políticas Relacionadas	Política de PSHEA da PII Política Global de Valores, Conduta e Denúncias Política Global de Igualdade de Gênero e Inclusão Política Global de Privacidade de Dados Política de Assédio, <i>Bullying</i> e Discriminação (Política da PII) Política de Reclamações (Política da PII) Política Disciplinar (Política da PII) Política de Denúncias (Política da PII) Código de Conduta da PII

APLICAÇÃO

Como uma Política Global, esta política se aplica a:

- a. Plan International, Inc. (“PII”), incluindo sua Sede Internacional no Reino Unido (operando por meio de sua subsidiária no Reino Unido, Plan Limited), e todos os seus escritórios nos países, sedes regionais, escritórios de ligação e quaisquer outros escritórios, alguns dos que funcionam como sucursais e outros como subsidiárias;
- b. Todas as Organizações Nacionais¹ que assinaram um Acordo de Membros e um Contrato de Licença com a PII; e
- c. Todas as outras Entidades que concordam em aderir às Políticas Globais.

(juntas, “Entidades Internacionais da Plan”, ou podem ser mencionadas como “nós” neste documento).

A Política se aplica a todas as equipes² (independentemente da natureza e termos de associação ou contrato), associados/as³ e visitantes⁴, que devem cumprir seus requisitos, incluindo a exigência de denunciar, e entender as sanções que podem ser aplicadas por violações desta Política. De acordo com a Política Global de Valores, Conduta e Denúncias, que inclui o Código de Conduta, esta política é obrigatória para as equipes dentro e fora do horário de trabalho e em todos os aspectos da vida de um/a funcionário/a.

Cada uma das Entidades Internacionais da Plan, incluindo a PII, deverá estabelecer seus próprios procedimentos, regulamentos ou outros documentos regulatórios que permitam a conformidade de suas equipes (e/ou, quando apropriado, contratados/as e outros parceiros) com esta Política Global. Quando exigido pelas leis ou práticas locais, os escritórios e as Organizações Nacionais da PII podem aprimorar os padrões e requisitos estabelecidos nesta política.

De acordo com esta política, qualquer criança⁵, adulto e/ou membro de uma comunidade onde a Plan International trabalha tem o direito de relatar quaisquer preocupações, alegações ou suspeitas ou fazer uma reclamação por meio dos procedimentos de denúncia apropriados e disponíveis.

Alcance

O escopo de proteção desta Política Global abrange:

- todas as crianças – pessoas menores de 18 anos – independentemente de sua associação com a Plan International ou nossos programas/projetos; e
- qualquer criança ou adulto que seja alvo ou que saibamos que será imediatamente afetado/a por um ou mais projetos ou resultados de iniciativas associados à Plan International, doravante denominados/as participantes de programas⁶. Embora sejamos uma organização focada na criança, nosso trabalho atinge e envolve participantes de programas de todas as idades; assim, temos a responsabilidade de proteger todos e todas os/as participantes de programas, independentemente de sua idade⁷.

¹ Uma entidade legal que assinou um Acordo de Membros e um Contrato de Licença com a PII. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa.

² Indivíduos que recebem um salário regular pelo trabalho em qualquer Entidade da Plan International, bem como indivíduos pagos por ou através de uma Entidade da Plan International, mas lotados em outra entidade. Por favor, veja o Apêndice 1 para a definição completa de Equipes.

³ Uma gama de indivíduos contratados, remunerados e não remunerados, que se comprometeram a trabalhar ou apoiar uma Entidade da Plan International. Inclui, entre outras funções, conselheiros/as, voluntários/as (incluindo voluntários/as da comunidade), estagiários/as, patrocinadores/as, pesquisadores/as, doadores/as, consultores/as e parceiros/as, funcionários/as e/ou representantes de organizações parceiras e governos locais (quando operando em parceria com uma Entidade da Plan International). Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Associado/a.

⁴ Uma gama de pessoas que visitam nossos escritórios ou programas/projetos e podem entrar em contato com crianças e jovens através de uma Entidade da Plan International. Um/a visitante pode ser um/a jornalista, membro da mídia, pesquisador/a, patrocinador/a visitante ou celebridade. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Visitante.

⁵ Qualquer pessoa – menina, menino, moça, rapaz e crianças de outras identidades de gênero – com idade inferior a 18 anos (UNCRC, Artigo 1). Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Criança.

⁶ Qualquer criança ou adulto que seja alvo e que saibamos que será imediatamente afetado/a por um ou mais resultados de projetos ou iniciativas; independentemente de serem executados diretamente pela Plan International ou por parceiros ou organizações que atuam em nome da Plan International. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Participante de Programas.

⁷ Reconhecemos que nossos programas/projetos podem atingir participantes maiores de 18 anos. Embora estes/as participantes de programas sejam adultos e possam não exigir consideração distinta, como acontece com as crianças, eles e elas ainda precisam de proteção contra a violência, e temos o dever de cuidar deles e delas. Os termos “Jovem/Jovens” ou “Juventude”, de acordo com as definições das Nações Unidas, incluem indivíduos – mulheres jovens, homens jovens e jovens de outras identidades de gênero – com idades entre 15 e 24 anos. Este grupo abrange as categorias de “crianças”, “adolescentes” e “adultos”. Reconhecemos que os/as jovens com quem trabalhamos têm necessidades específicas de salvaguarda, que exigem consideração distinta.

A violência⁸ contra qualquer criança ou participante do programa é contrária não apenas aos valores e princípios que defendemos conforme descritos nesta Política Global, mas também está em oposição direta aos objetivos de nosso trabalho. Portanto, é imperativo para o nosso trabalho garantir que crianças e participantes de programas não sofram danos⁹, abuso¹⁰, exploração ou qualquer outra forma de violência por causa de seu envolvimento conosco ou com nossos programas/projetos, eventos e processos. Quando crianças que não são participantes de programas sofrem violência nas comunidades, elas serão encaminhadas às autoridades apropriadas, serviços de apoio e/ou absorvidas em nosso sistema de proteção e outras intervenções de programas, conforme apropriado/necessário/possível.

A salvaguarda inclui as responsabilidades; medidas preventivas, responsivas e de encaminhamento que empreendemos para proteger crianças e participantes de programas. Para nós, a salvaguarda inclui a proteção contra assédio, exploração e abuso sexual (PSHEA). Esta Política Global deve ser lida em conjunto com nossa Política de PSHEA da PII, que descreve nossa posição clara e explícita sobre a proteção de crianças e participantes de programas contra SHEA e nosso compromisso de prevenir SHEA entre as equipes. Ao ler esta Política Global, deve-se entender que, quando usamos o termo “salvaguarda”, isso inclui a proteção de crianças e participantes de programas contra todas as formas de violência sexual.

Reconhecemos a necessidade de considerar o gênero, a interseccionalidade¹¹ e identidades sociais variadas completamente, ao implementarmos esta Política Global. Devemos garantir que nossa abordagem de salvaguarda¹² e resposta às preocupações de salvaguarda mantenham uma perspectiva de gênero e interseccional. A Salvaguarda Interseccional Sensível ao Gênero¹³ é uma abordagem que leva em consideração o gênero de um indivíduo e as identidades e experiências sociais sobrepostas para entender a complexidade do preconceito e/ou desigualdade que ele/a enfrenta ou, inversamente, como isto pode levar a um maior privilégio. Usamos esse entendimento para identificar e responder às necessidades específicas de salvaguarda de um indivíduo. Nossas avaliações de risco, planejamento de projetos e programas, e medidas de salvaguarda devem considerar plenamente e estar cientes das normas culturais/sociais e de todas as vulnerabilidades que se cruzam¹⁴. Consulte o Apêndice 2 para obter mais informações sobre interseccionalidade.

PROPÓSITO

A Plan International reconhece que a violência prevalece em todo o mundo e em todas as sociedades. Além disso, crianças e adultos podem estar vulneráveis e correr maior risco de sofrer violência devido à interseção de suas identidades, por exemplo, devido ao seu gênero, orientação sexual, origem étnica, deficiência, idade ou doença.

O objetivo da política é garantir que:

- todas as equipes, associados/as e visitantes compreendam a importância de prevenir a violência em todas as suas formas e sua responsabilidade de garantir que eles e elas, seu comportamento e seu trabalho não resultem em violência ou danos contra uma criança ou participante de programas.
- todas as equipes, associados/as e visitantes entendam seu papel na prevenção de violência e danos, bem como as consequências da violação desta política.
- todas as equipes, associados/as e visitantes entendam sua responsabilidade de denunciar quaisquer

⁸ O termo Violência é usado em toda esta política para descrever todas as formas de violência física ou mental, lesão ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos emocionais ou violência psicológica, abuso e exploração sexual, assédio e exploração comercial ou de outra natureza. A violência consiste em qualquer coisa que indivíduos, grupos, instituições ou organizações façam ou deixem de fazer, intencionalmente ou não, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em dano real ou potencial ao bem-estar, à dignidade, à sobrevivência e/ou ao desenvolvimento de uma criança, jovem ou adulto. Por favor, veja o Apêndice 1 para a definição completa de Violência..

⁹ Qualquer efeito prejudicial, intencional ou não intencional, ao bem-estar físico, psicológico ou emocional de uma criança ou jovem. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Dano.

¹⁰ Inclui todas as formas de violência física ou mental, lesão ou violência, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos emocionais ou violência psicológica, abuso e exploração sexual, assédio e exploração comercial ou de outro tipo. Consulte o Apêndice 1 para a definição completa de Abuso.

¹¹ A interseccionalidade é um modelo teórico para entender como os aspectos das identidades sociais e políticas de uma pessoa (por exemplo, gênero, sexo, raça, classe, sexualidade, religião, deficiência, aparência física, participante de programas, etc.) se cruzam, se sobrepõem e se compõem para criar formas interdependentes de discriminação e privilégio. Consulte o Apêndice 1 para a definição completa de Interseccionalidade. Você também pode consultar o Apêndice 2 para obter mais informações.

¹² As responsabilidades e medidas preventivas, responsivas e de encaminhamento que assumimos para proteger crianças e participantes de programas, garantindo que nenhuma criança ou participante de programas esteja sujeito/a a qualquer forma de dano como resultado de sua associação com a organização. Consulte o Apêndice 1 para a definição completa de Salvaguarda,

¹³ Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Salvaguarda Interseccional Sensível ao Gênero.

¹⁴ A capacidade de uma pessoa, limitada por suas identidades sociais e políticas, de evitar, resistir, lidar ou se recuperar da violência, da exploração e do abuso. Consulte o Apêndice 1 para a definição completa.

preocupações relacionadas à violência e danos e tenham acesso a diretrizes claras sobre como denunciar suspeitas de violação desta política.

- todas as equipes, associados/as e visitantes entendam nosso compromisso de manter o mais alto nível de conduta pessoal e profissional entre funcionários/as, associados/as e visitantes que trabalham ou visitam contextos de programação, particularmente ambientes humanitários onde as vulnerabilidades são maiores, garantindo tolerância zero à inação em denúncias de toda e qualquer preocupação de salvaguarda.
- crianças e participantes de programa estejam cientes de nossas responsabilidades de prevenir e responder a qualquer dano contra eles e elas, decorrente de ações e comportamentos de nossas equipes, associados/as e visitantes, e os meios de denunciar tais incidentes.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

Estamos totalmente comprometidos com:

- *Criar uma cultura segura e inclusiva, que permita que crianças, participantes de programas, equipes, associados/as e visitantes prosperem e se sintam em segurança ao se envolverem com a Plan International, e ajude as pessoas a entender e exercer seus direitos e denunciar quaisquer preocupações. Promovemos o envolvimento ativo de crianças e participantes de programas em sua própria proteção.*
- *Tratar dos fatores que impulsionam a desigualdade de gênero e as relações de poder desiguais que podem levar a danos e violência, incluindo o assédio sexual¹⁵, a exploração¹⁶ e o abuso sexual¹⁷ (SHEA) através da Salvaguarda Interseccional Sensível ao Gênero de todas as crianças e participantes de programas contra todas as formas de violência por parte de equipes, associados/as e visitantes.*
- *Fortalecer, cultivar e compartilhar a capacidade de todas as equipes, associados/as e visitantes para que compreendam e recebam apoio no cumprimento de seus papéis de salvaguarda, de suas responsabilidades e de seu dever de não fazer mal. Tomamos medidas positivas para evitar que qualquer pessoa que possa ser um risco para crianças e participantes de programas se envolva conosco.*
- *Promover práticas, abordagens, intervenções e ambientes seguros para crianças e participantes de programas, que respeitem, reconheçam e respondam às necessidades específicas de salvaguarda e aos diferentes riscos de proteção enfrentados por crianças e participantes de programas com base em seu gênero e outras identidades. Desafiamos e não toleramos desigualdade, discriminação ou exclusão.*
- *Incentivar, facilitar e receber todas as denúncias relacionadas à salvaguarda ou preocupações sobre SHEA. Temos o compromisso de garantir que mecanismos apropriados, adequados e acessíveis de denúncia estejam em vigor para equipes, associados/as, crianças, participantes de programas e comunidades em geral.*
- *Responder de forma oportuna, eficaz, segura, abrangente, processualmente justa e confidencial a todas as reclamações, alegações e incidentes de salvaguarda, garantindo que as perspectivas, vozes e melhores interesses das vítimas/sobreviventes sejam centrais em quaisquer esforços para prevenir e responder a qualquer preocupação e prestar o apoio necessário às vítimas/sobreviventes. Temos tolerância zero à inação em denúncias relacionadas à salvaguarda e SHEA.*

EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS

Os valores da Plan International descrevem como devemos trabalhar para garantir as mudanças que queremos ver no mundo e alcançar nosso propósito. Nosso Modelo de Valores e Comportamentos, sustentado por princípios de liderança feminista, descreve em termos práticos como precisamos nos comportar para viver esses valores, cumprir nossos compromissos e executar nossa estratégia de liderança. Nosso compromisso com a salvaguarda e a aplicação desta política é impulsionado por nosso compromisso com esses valores e o conjunto de princípios orientadores a seguir.

¹⁵ Um contato sexual indesejado ou um pedido indesejado de favores sexuais, ou se envolver em outro tipo de conduta indesejada de natureza sexual, ou se expor indecentemente. Veja o Apêndice 1 para a definição completa.

¹⁶ Qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança para fins sexuais. Inclui lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a Exploração Sexual de outra pessoa.

¹⁷ Uma violação física, real ou ameaçada, de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. Veja o Apêndice 1 para a definição completa.

Princípios Orientadores

1. **Direitos Incontestáveis:** todas as crianças menores de 18 anos têm direitos iguais à proteção contra todas as formas de violência, conforme declarado no Artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece os direitos humanos fundamentais, a dignidade, o valor e a igualdade de direitos das pessoas em qualquer idade.

A Plan International respeita e defende os direitos de todas as crianças e participantes de programas, independentemente de quaisquer identidades que possam ter, incluindo idade, sexo, gênero, identidade de gênero, características sexuais, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, cor, raça, idioma, religião ou convicções políticas, estado civil, deficiência, saúde física ou mental, antecedentes familiares, socioeconômicos ou culturais, classe, qualquer histórico de conflito com a lei ou qualquer outro aspecto de sua origem ou identidade. A desigualdade, a exclusão e a discriminação serão contestadas e não serão toleradas.

Todas as crianças e participantes de programas devem ser empoderados/as e encorajados/as para alcançarem seu pleno potencial. As decisões sobre as crianças e participantes de programas serão tomadas, na medida do possível, com sua participação e priorizando seus melhores interesses, levando em consideração como tais decisões os/as afetarão. As crianças e participantes de programas serão incentivados/as a expressarem seus pontos de vista e estes receberão o “peso devido” de acordo com sua idade e nível de maturidade.

2. **Tolerância Zero para a Inação:** a Plan International acredita que qualquer forma de violência é inaceitável e a inação em denúncias de qualquer preocupação de salvaguarda não será tolerada. Reconhecemos que a tolerância zero não significa que não haverá denúncias ou incidentes, nem que todos os relatos de violações resultarão em rescisões de contratos ou emprego sem o devido processo e investigações. Em vez disso, tolerância zero para a inação significa que agiremos a respeito de todas as preocupações e alegações de salvaguarda, garantindo que nossas ações sejam oportunas, apropriadas e centradas no melhor interesse da vítima/sobrevivente¹⁸, levando em consideração suas necessidades e vulnerabilidades específicas de salvaguarda.

Levaremos a sério todas as denúncias de preocupações de salvaguarda, e agiremos a respeito destas denúncias com a mais alta prioridade e de acordo com os princípios orientadores e nossos procedimentos. Quando as investigações forem iniciadas, serão realizadas por profissionais experientes e qualificados/as, treinados/as em técnicas de investigação sensíveis, e usando uma abordagem centrada na vítima/sobrevivente.

Ninguém será vitimizado/a por fazer uma reclamação sem intenção de dolo ou para ganho pessoal. A Plan International está comprometida em trabalhar com reclamantes¹⁹ e vítimas/sobreviventes para garantir que sejam fundamentais em qualquer resposta, não sejam prejudicados/as ou desautorizados/as por nenhum processo e recebam apoio durante todo o tempo.

As denúncias podem ser feitas usando os procedimentos relevantes e/ou específicos do país, que devem ser e serão fornecidos a todas as equipes, visitantes e associados/as.

As denúncias também podem ser feitas anonimamente, de acordo com a Política de Denúncias da Plan International.

Denúncias maliciosas serão sancionadas da forma apropriada.

3. **Foco no/na Sobrevivente:** todas as decisões e ações em resposta a denúncias e alegações de salvaguarda e violações desta política serão informadas sobre o trauma: a Plan International reconhecerá os impactos potenciais e reais do trauma e terá como objetivo prevenir a retraumatização. Seremos guiados pela segurança, direitos, necessidades, desejos e empoderamento da vítima/sobrevivente, garantindo a justiça processual a todas as partes. Protegeremos a privacidade e a dignidade da vítima/sobrevivente, mantendo a confidencialidade (dentro dos limites de resposta à denúncia), tratando-a com respeito, envolvendo-a na tomada de decisões conforme apropriado, fornecendo informações abrangentes e comprometendo-nos, com encaminhamentos e assistência, a apoiar a recuperação e segurança da vítima/sobrevivente.

O encaminhamento de incidentes de natureza potencialmente criminal para as forças policiais ou autoridades relevantes será feito após levarmos em consideração os desejos de uma vítima/sobrevivente

¹⁸ “Vítima” é um termo frequentemente usado nos setores jurídico e médico. “Sobrevivente” é o termo geralmente preferido nos setores de apoio psicológico e social, porque implica resiliência. Usamos ambos os termos como parte de nossa abordagem centrada no/na sobrevivente, e permitimos que as pessoas afetadas escolham o termo de sua preferência. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Vítima.

¹⁹ A pessoa que faz uma reclamação; pode ser a pessoa que vivenciou o que está sendo denunciado, ou pode ser outra pessoa. Consulte o Apêndice 1 para obter a definição completa de Reclamante.

adulto, a avaliação dos melhores interesses de uma vítima/sobrevivente criança e o bem-estar e segurança de todas as partes. Quando as leis locais ou nacionais obrigam a Plan International a denunciar um crime potencial à polícia ou às autoridades, deve ser implementado um plano de segurança apropriado que gerencie os riscos para todos os envolvidos.

Será oferecido apoio às vítimas/sobreviventes e reclamantes, de acordo com nossa abordagem centrada no/na sobrevivente e independentemente de uma resposta formal ser dada (por exemplo, uma investigação). Também será oferecido apoio adequado a outras pessoas envolvidas em um processo de gerenciamento de incidentes, reconhecendo o impacto que isso pode ter, por exemplo, sobre testemunhas e acusados/as de comportamentos inadequados ou prejudiciais. Isso pode incluir aconselhamento psicossocial especializado, apoio médico, apoio jurídico e/ou acesso a outros/as especialistas, e apoio adequado conforme necessário. As vítimas/sobreviventes e os reclamantes podem escolher se/quando gostariam de utilizar as opções de apoio disponíveis. Estamos comprometidos em aprender com as vítimas/sobreviventes e reclamantes e ser guiados por eles e elas, sempre que for seguro e apropriado fazê-lo. Garantiremos que os casos sejam encaminhados a profissionais e organizações apropriados e que a devida diligência seja realizada para garantir que ajam de acordo com nossos valores e coloquem o bem-estar de todas as partes envolvidas como a mais alta prioridade.

4. **Igualdade e Inclusão:** a Plan International reconhece que os desequilíbrios de poder e a desigualdade social e de gênero são os principais fatores que impulsionam violência e SHEA. Reconhecemos que em todas as sociedades em que trabalhamos existe desigualdade social e de gênero; que equipes, associados/as e participantes de programas podem ter aprendido a aceitar normas e estereótipos desiguais; e que a própria natureza do nosso trabalho pode involuntariamente criar e manter diferenças de poder e oportunidades desiguais.

Adotamos uma abordagem interseccional para a salvaguarda. Consideramos as formas como múltiplas identidades juntas criam as experiências de poder, gênero e desigualdade social de uma pessoa, e, portanto, a vulnerabilidade à violência e SHEA. Tomamos as medidas apropriadas para lidar com preconceitos implícitos e explícitos e outras formas de discriminação e violência, que podem surgir devido à diversidade de identidades e/ou à posição de uma pessoa na sociedade. Apoiamos o empoderamento e a inclusão de vítimas/sobreviventes no processo de resposta, de uma forma que promova a igualdade, a equidade e, em última análise, a sua maior segurança e proteção.

5. **Responsabilidade Compartilhada:** todas as equipes, associados/as e visitantes devem conhecer e aderir a esta política. Todos e todas têm a responsabilidade de prevenir danos, violência e SHEA. Todos e todas devem levar a sério suas responsabilidades de salvaguarda e defender os princípios da política.

Por sua vez, a Plan International trabalhará em colaboração com outros para apoiar e fortalecer a capacidade dos parceiros, do setor e de nossa organização global para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda. Somos responsáveis por criar ambientes seguros para todas as crianças e participantes de programas. Isto inclui nunca permitir conscientemente que uma pessoa se torne ou continue sendo um patrocinador se estiver atualmente na prisão por qualquer tipo de crime, inclusive aguardando julgamento; ou se já tiver cometido crimes contra crianças.

6. **Transparência e Responsabilização:** a Plan International está comprometida com a abertura e a transparência. Nossos líderes definirão expectativas claras e assumirão responsabilidade pessoal e organizacional para criar ambientes seguros e inclusivos e garantir uma cultura de equidade e inclusão. Manteremos nossa responsabilidade de fornecer informações sobre esta Política Global a todos e todas os/as participantes de programas, crianças, membros das comunidades em que trabalhamos, equipes, associados/as e visitantes. Explicaremos nossos compromissos para que todos e todas entendam como exercer seus direitos e como denunciar quaisquer preocupações relacionadas à salvaguarda. Para permanecermos responsáveis perante todas as equipes, associados/as, visitantes e participantes de programas, garantiremos que as preocupações de salvaguarda possam ser levantadas e discutidas; que as más práticas e comportamentos inadequados possam ser desafiados e abordados; e que as medidas de salvaguarda sejam revisadas e reforçadas regularmente.

Manteremos nossa responsabilidade de garantir que a salvaguarda seja integrada em tudo o que fazemos e em todas as nossas abordagens. Nossos padrões de Implementação de Salvaguarda estabelecem os requisitos para garantir que as medidas de salvaguarda sejam incorporadas em todas as partes de nossas operações e intervenções. As orientações gerais para a Implementação da Salvaguarda na Prática são fornecidas no Anexo 2.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1. Todas as equipes, associados/as e visitantes devem:

- a. comprometer-se e contribuir para um ambiente onde crianças e participantes de programas se sintam respeitados/as, apoiados/as, seguros/as e protegidos/as;
- b. nunca agir ou se comportar de forma que resulte em violência contra uma criança ou participante de programas ou coloque uma criança ou participante de programas em risco de sofrer violência;
- c. estar cientes e aderir às disposições desta Política Global;
- d. denunciar confidencialmente quaisquer preocupações, boatos, suspeitas ou alegações de danos, violência ou SHEA e/ou violações desta política imediatamente (ou pelo menos dentro de 24 horas), usando os procedimentos relevantes e/ou específicos do país.

2. Todas as equipes devem:

- a. obedecer a esta Política Global, incluindo o Código de Conduta de Salvaguarda (Anexo 1);

3. Associados/as e visitantes devem:

- a. concordar, ao assiná-lo, em obedecer ao Código de Conduta de Salvaguarda da Plan International (Anexo 1) ou outra orientação apropriada desenvolvida por um/a gerente²⁰ da Entidade da Plan International relevante sobre o comportamento apropriado em relação a crianças e participantes de programas, conforme relevante para o seu envolvimento, usando o Código de Conduta de Salvaguarda (Anexo 1) como guia; **ou**
- b. obedecer ao seu próprio Código de Conduta, desde que o/a gerente contratante garanta que ele esteja em conformidade e seja consistente com esta Política Global.

4. Os/as Gerentes devem assegurar que:

- a. crianças, participantes de programas e comunidades com as quais nos envolvemos, trabalhamos ou estamos em contato sejam informados/as sobre as disposições desta Política Global e tenham a confiança e a capacidade de denunciar quaisquer incidentes ocorridos contra crianças e/ou participantes de programas;
- b. equipes, associados/as e visitantes estejam cientes dos Padrões de Implementação de Salvaguarda que são aplicáveis à sua função ou envolvimento conosco;
- c. apoiem e desenvolvam sistemas que mantêm um ambiente seguro e previnem a violência contra crianças e participantes de programas;
- d. sejam responsáveis por garantir que a Política Global seja totalmente incorporada em suas áreas de responsabilidade, de acordo com os Padrões de Implementação de Salvaguarda.

5. Os/as Diretores/as²¹ devem assegurar que:

- a. a Entidade da Plan International relevante possua procedimentos locais consistentes com esta Política Global e com as diretrizes globais de Denúncias e Respostas que descrevem os requisitos de denúncia e a maneira como são encaminhadas dentro de cada Entidade da Plan International. Esses procedimentos locais devem ser desenvolvidos com a assistência de consultores/as locais e atualizados regularmente, de acordo com a revisão da política ou antes, se necessário. A política e os procedimentos aplicáveis devem ser disponibilizados nos idiomas locais e em formatos adequados para crianças;
- b. a Entidade da Plan International relevante implemente nossos Padrões de Implementação de Salvaguarda conforme se aplicam ao seu contexto, às equipes, associados/as e visitantes, e às crianças e participantes de programas com quem se envolvem, bem como aos processos, programas, projetos, eventos e atividades que realizam.

6. As organizações que trabalham conosco na realização de nossos programas, projetos, processos, eventos e/ou atividades envolvendo crianças e participantes de programas devem cumprir as Orientações de Salvaguarda contidas no Anexo 2.

7. Todas as Entidades da Plan International devem monitorar o cumprimento desta Política Global através do rastreamento e auditoria obrigatórios dos Padrões de Implementação de Salvaguarda e do Código de

²⁰ Um membro da equipe que tem a responsabilidade de gerenciar ou supervisionar o trabalho de funcionários/as ou associados/as. Consulte o Apêndice 1 para a definição completa de Gerente.

²¹ Um/a Diretor/a Executivo/a ou um/a Diretor/a Nacional da PII.

Conduta de Salvaguarda (ver Anexo 1). A auditoria em relação aos padrões será liderada pelo Departamento de Garantia Global da PII. Além disso, trabalharemos em conjunto e garantiremos a participação de crianças, participantes de programas, equipes, associados/as e visitantes para revisar, monitorar e avaliar a implementação desta Política Global.

Violações desta Política

Violações desta política serão investigadas²² de acordo com as Diretrizes Globais para Denúncias e Respostas e os procedimentos disciplinares e acordos contratuais da Entidade Internacional da Plan. Os encaminhamentos podem ser feitos às autoridades estatutárias para investigação criminal, de acordo com a lei do país em que a violação ocorreu.

Qualquer alegação/suspeita de uma violação feita contra um funcionário/a, associado/a ou visitante será tratada o mais rápido possível, de uma forma justa e consistente, que proporcione proteção efetiva à vítima/sobrevivente e, ao mesmo tempo, proteja os direitos da pessoa que é objeto da denúncia. Podem ser tomadas medidas durante uma fase de investigação que se destinam a ser preventivas, e não uma sanção disciplinar ou presunção de culpa.

As violações podem incorrer em sanções, incluindo medidas disciplinares que levam a uma possível demissão, rescisão de todas as relações, incluindo acordos contratuais e de parceria, e, quando relevante, ações legais apropriadas ou outras ações deste tipo. Os direitos, identidades cruzadas e vulnerabilidades do/a suposto/a autor/a também serão considerados durante o curso de uma investigação, para informar uma avaliação de possíveis acusações falsas ou maliciosas contra ele/a.

Se uma preocupação legítima sobre a suspeita de abuso de uma criança ou participante de programas for levantada, mas se provar infundada na investigação, nenhuma ação será tomada contra o/a denunciante. No entanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusações falsas e maliciosas.

²² As informações serão coletadas para determinar se houve irregularidades e, em caso afirmativo, a(s) pessoa(s) responsável(is). Consulte o Apêndice 1 para a definição completa de Investigação.

APÊNDICE 1: TERMOS E DEFINIÇÕES

Quando usado neste documento:

“**Abuso**” inclui todas as formas de violência física ou mental, lesão ou violência, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos emocionais ou violência psicológica, abuso e exploração sexual, assédio e exploração comercial ou de outro tipo. Atos de abuso também podem ocorrer online, por exemplo, na web, nas mídias sociais ou em telefones celulares. Pode ser um ato intencional envolvendo o uso de força física ou poder, ou pode ser uma falha na prevenção de abuso. O abuso consiste em qualquer coisa que indivíduos, grupos, instituições ou organizações façam ou deixem de fazer, intencionalmente ou não, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em dano real ou potencial ao bem-estar, dignidade, sobrevivência e desenvolvimento de outra pessoa.

“**Associado/a**” refere-se a uma gama de indivíduos contratados, remunerados e não remunerados, que se comprometem a apoiar ou trabalhar para uma Entidade da Plan International. Inclui, entre outros, conselheiros/as, voluntários/as (incluindo voluntários/as da comunidade), estagiários/as, patrocinadores/as, pesquisadores/as, doadores/as, consultores/as e parceiros/as, além de equipes e/ou representantes de organizações parceiras e governos locais (quando operando em parceria com uma Entidade da Plan International).

“**Criança**”, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e para os fins desta Política Global, é definida como qualquer pessoa – menina, menino, moça, rapaz e crianças de outras identidades de gênero – menor de 18 anos (Artigo 1 da UNCRC). (Ver definição de Jovem/Jovens ou Juventude abaixo).

“**Abuso infantil**” todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou exploração comercial ou de outra natureza, resultando em dano real ou potencial à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

“**Material de abuso sexual infantil**” é definido como qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança, usada para atividades sexuais reais ou simuladas, ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para fins sexuais. Também inclui o envolvimento na produção, visualização, *download* e/ou distribuição de qualquer material (via Internet ou não) e inclui pseudofotografias, quadrinhos, desenhos e desenhos animados.

“**Reclamante**” esta é a pessoa que faz uma reclamação; pode ser a pessoa que vivenciou o que está sendo denunciado (a vítima/sobrevivente), ou pode ser outra pessoa (um terceiro reclamante) que toma conhecimento de um problema e faz a reclamação.

“**Diretor/a**” é um/a Diretor/a Executivo/a ou um/a Diretor/a Nacional da PII.

“**Salvaguarda Interseccional Sensível ao Gênero**” é uma abordagem de salvaguarda que:

- a. Leva em conta o gênero do indivíduo e as identidades e experiências sobrepostas para entender a complexidade do preconceito e/ou desigualdade que ele/a enfrenta, ou, inversamente, como isto pode levar a um status privilegiado elevado; e considera isto em suas necessidades específicas de salvaguarda.
- b. Integra medidas de salvaguarda que tratam dos riscos de proteção para todas as pessoas com quem trabalhamos, decorrentes de questões relacionadas ao gênero e outros preconceitos e discriminação de identidades, e cria espaços onde é seguro desafiar e discutir a desigualdade, o poder e o preconceito.
- c. Requer que reflitamos sobre nosso status como uma ONGI proeminente e reconheçamos o desequilíbrio de poder que isto causa dentro da organização (onde está o poder da organização, quem normalmente são os grupos “dominantes” e “não dominantes” e como isso impacta as decisões que tomamos na salvaguarda), bem como entre a organização e a sociedade em geral.
- d. Desenvolve nossa capacidade de analisar como os indivíduos podem correr o risco de sofrer danos e abusos como resultado de nosso trabalho, por causa de sua identidade particular (idade, gênero, orientação sexual, tribo, raça, cor, deficiência, etc.).
- e. Apoia o empoderamento e promove a inclusão dos indivíduos em toda a sua diversidade, particularmente no processo de salvaguarda, de forma a promover a igualdade, a equidade, a inclusão e, finalmente, a sua maior segurança e proteção.

“**Dano**” é qualquer efeito prejudicial no bem-estar físico, psicológico ou emocional de uma criança ou participante de programas. O dano pode ser causado por abuso ou exploração, intencional ou não.

“**Interseccional**” Interseccionalidade é um modelo teórico para entender como os aspectos das identidades

sociais e políticas de uma pessoa (por exemplo, gênero, sexo, raça, classe, sexualidade, religião, deficiência, aparência física, participante de programa, etc.) se cruzam, se sobrepõem e se compõem para criar formas interdependentes de discriminação e privilégio (ou de vantagem/desvantagem). A interseccionalidade identifica vantagens e desvantagens que são sentidas pelas pessoas devido a uma combinação de fatores.

“**Investigação**” um processo destinado a coletar informações para determinar se houve irregularidades e, em caso afirmativo, a(s) pessoa(s) responsável(is).

“**Gerente**” refere-se a um/a funcionário/a que tem a responsabilidade de gerenciar ou supervisionar o trabalho de outros/as funcionários/as ou associados/as.

“**Organização Nacional**” ou “**NO**” refere-se a uma entidade legal que assinou um Acordo de Membros e um Contrato de Licença com a PII.

“**PII**” refere-se à Plan International, Inc., inclusive quando opera por meio de uma de suas subsidiárias. Geralmente inclui a Sede Internacional, sedes regionais, escritórios de ligação e os escritórios nos países.

“**PSHEA**” significa Prevenção do Assédio, da Exploração e do Abuso Sexual. Refere-se às responsabilidades, medidas preventivas, responsivas e de encaminhamento que empreendemos para evitar que crianças e participantes de programas sejam sujeitas/os ao assédio, à exploração e ao abuso sexual.

“**Participante de Programas**”

Participantes Diretos/as de Programas são as pessoas que são o alvo e que sabemos que serão imediatamente afetadas por um ou mais resultados do programa/projeto, independentemente de serem executados diretamente pela Plan International ou por parceiros ou organizações que atuam em nome da Plan International.

- Os/as participantes diretos/as de programas são pessoas que recebem materiais, equipamentos ou intervenções como treinamento, sensibilização, orientação ou outro apoio pessoal.
- Os/as participantes diretos/as de programas podem ser um único membro de uma família (por exemplo, uma mãe participando de treinamento sobre nutrição); ou podem ser todos os membros da família (por exemplo, pais e mães inscritos em programas/projetos de nutrição para melhorar a nutrição e a saúde da família).
- Os/as participantes diretos/as de programas incluem crianças patrocinadas e suas famílias; defensores/as e participantes em eventos de *advocacy* ou sensibilização; participantes em projetos e programas apoiados pela Plan; membros dos Painéis Consultivos Juvenis. Esta não é uma lista completa.

Participantes Indiretos/as de Programas são as pessoas que não são o alvo direto do projeto, mas que temos boas razões para esperar que obtenham benefícios secundários de seus resultados. Incluem indivíduos que:

- Beneficiam-se do aumento de recursos ou capacidades de um/a participante direto/a do programa ou projeto (por exemplo, filhos/as de pais e mães que receberam treinamento em higiene ou parentalidade, ou membros da família que também se beneficiam do aumento da renda familiar através da pessoa que participou de grupos de poupança).
- Beneficiam-se de intervenções que visam melhorar as condições de uma comunidade como um todo, e não das pessoas ou famílias (por exemplo, as pessoas que vivem na área de atuação do posto de saúde ou escola, ou serviços comunitários de água que foram melhorados pelo projeto).

Participantes de programas podem ter qualquer idade e incluem jovens com quem nos envolvemos através de nossa programação e intervenções de influência.

Quando um/a Participante de Programas tiver uma segunda identidade com a Plan – por exemplo, como estagiário/a, trabalhador/a de incentivo, voluntário/a ou outra, a sua identidade de Participante de Programas será a identidade dominante considerada ao lidarmos com quaisquer casos ou preocupações de salvaguarda.

Nota: o público mais amplo que pode ser alcançado através da sensibilização nos meios de comunicação social ou que pode eventualmente se beneficiar de alterações na legislação ou na política não é considerado parte dos grupos de participantes diretos/as ou indiretos/as de programas. Se forem necessárias contagens para projetos de *advocacy* específicos, isto deve ser feito por meio de um método diferente e mais apropriado.

“**Salvaguarda**” são as responsabilidades e medidas preventivas, responsivas e de encaminhamento que assumimos para proteger crianças e participantes de programas, garantindo que nenhuma criança ou participante de programas esteja sujeito/a a qualquer forma de dano como resultado de sua associação com a organização. Isto inclui garantir que seu contato conosco e com as pessoas associadas a nós e/ou sua participação em nossas atividades, intervenções e operações seja seguro, e quando houver preocupações com o bem-estar de uma criança ou participante de programas, ou quando uma criança ou participante de

programas tiver sido vítima de violência, ações apropriadas e oportunas sejam tomadas para tratar disto e os incidentes sejam analisados para garantir o aprendizado contínuo das Entidades da Plan International.

“Abuso/Violência Sexual” A violação física, real ou ameaçada, de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. Abrange ofensas sexuais, incluindo, mas não se limitando a tentativas de estupro (que inclui tentativas de forçar alguém a praticar sexo oral) e agressão sexual (que inclui beijos e toques não consensuais). Toda atividade sexual com alguém menor de idade é considerada abuso sexual.

“Exploração Sexual” Qualquer abuso, real ou tentado, de uma posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança para fins sexuais. Inclui lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a Exploração Sexual de outra pessoa.

“Assédio Sexual” Uma pessoa assedia sexualmente outra se fizer uma investida sexual indesejada ou um pedido indesejável de favores sexuais, se envolver em qualquer outra conduta indesejada de natureza sexual, ou se expor indecentemente, em circunstâncias nas quais uma pessoa razoável, tendo considerado todas as circunstâncias, teria antecipado a possibilidade de que a pessoa assediada se sentisse ofendida, humilhada ou intimidada.

O assédio sexual pode assumir várias formas. Pode ser óbvio ou indireto; físico ou verbal; acontecer repetidamente ou uma única vez; e ser perpetrado por qualquer pessoa de qualquer gênero contra qualquer pessoa de qualquer gênero. O assédio sexual pode ser cometido contra participantes de programas, membros da comunidade, cidadãos, bem como funcionários e funcionárias.

“SHEA” significa assédio, exploração e abuso sexual.

“Equipes” refere-se a indivíduos que recebem um salário regular pelo trabalho em qualquer Entidade da Plan International, bem como indivíduos pagos por ou através de uma Entidade da Plan International, mas lotados em outra entidade.

“Vítima/Sobrevivente” uma pessoa que sofreu abuso, exploração ou assédio sexual. Os termos “vítima” e “sobrevivente” podem ser usados de forma intercambiável. “Vítima” é um termo frequentemente usado nos setores jurídico e médico. “Sobrevivente” é o termo geralmente preferido nos setores de apoio psicológico e social, porque implica resiliência. Usamos ambos os termos como parte de nossa abordagem centrada no/na sobrevivente e permitimos que as pessoas afetadas por abuso e exploração sexual escolham o termo que preferirem. Uma vítima/sobrevivente pode ser um/a participante de programas ou um membro da equipe, associado/a ou visitante.

“Violência” contra uma criança, jovem ou adulto inclui todas as formas de violência física ou mental, lesão ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos emocionais ou violência psicológica, abuso e exploração sexual, assédio e exploração comercial ou de outro tipo. Ato de violência também podem ocorrer online, através, por exemplo, da web, de mídias sociais ou telefones celulares. Pode ser um ato intencional envolvendo o uso de força física ou poder, ou pode ser uma falha na prevenção da violência contra uma pessoa.

A violência consiste em qualquer coisa que indivíduos, grupos, instituições ou organizações façam ou deixem de fazer, intencionalmente ou não, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em dano real ou potencial ao bem-estar, à dignidade, à sobrevivência e ao desenvolvimento de uma criança, jovem ou adulto.

“Visitante” refere-se a uma gama de pessoas que visitam nossos escritórios ou programas/projetos e podem entrar em contato com crianças e jovens por meio de uma Entidade da Plan International. Um/a visitante pode ser um/a jornalista, membro da mídia, pesquisador/a, patrocinador/a visitante ou celebridade.

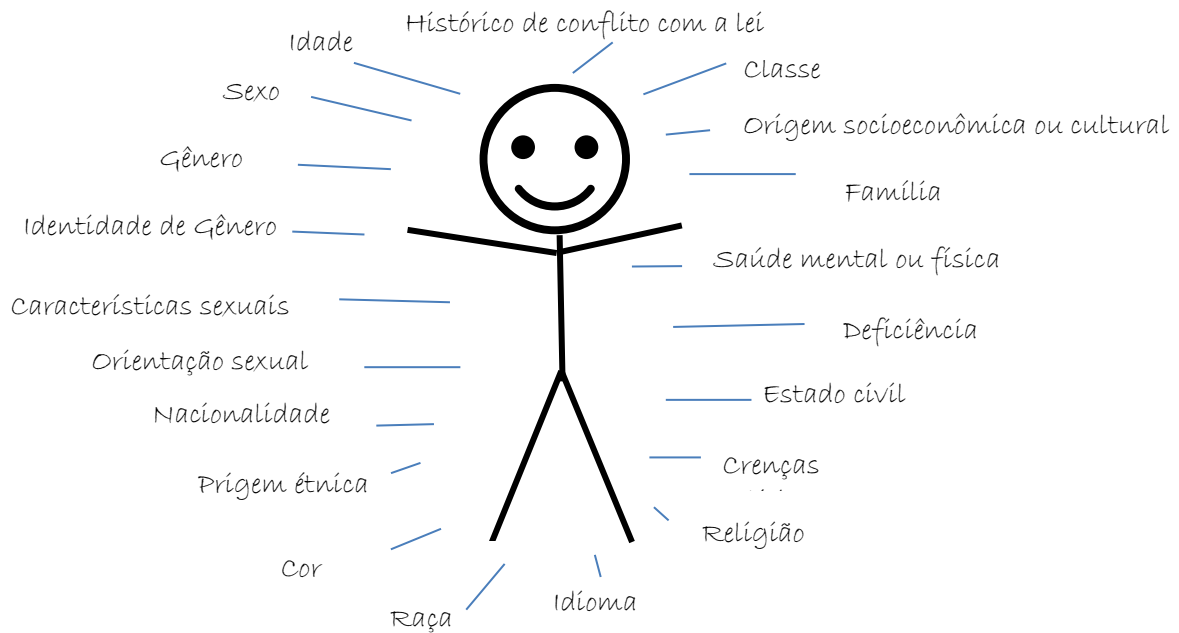
Vulnerabilidade refere-se à capacidade de uma pessoa, limitada por suas identidades sociais e políticas, de evitar, resistir, lidar ou se recuperar da violência, exploração e abuso. Uma pessoa vulnerável corre maior risco de sofrer violência, exploração e abuso devido à interseção de suas identidades, por exemplo, devido ao seu gênero, orientação sexual, origem étnica, deficiência, idade ou doença.

“Jovem/Jovens” ou **“Juventude”** de acordo com as definições das Nações Unidas, inclui indivíduos – mulheres jovens, homens jovens e jovens de outras identidades de gênero – com idades entre 15 e 24 anos. Este grupo abrange as categorias de “crianças”, “adolescentes” e “adultos”, mas considera os/as jovens como tendo necessidades particulares de salvaguarda e exigindo uma consideração distinta, para além das crianças mais novas e dos adultos mais velhos.

APÊNDICE 2: INTERSECCIONALIDADE

A interseccionalidade é uma forma de pensar sobre poder, privilégio e gênero que reconhece a combinação das identidades sociais de uma pessoa. A identidade social é a parte de cada um e uma de nós que se identifica como membro de um grupo social. Esses grupos sociais que afetam nossa identidade podem incluir idade, sexo, gênero, identidade de gênero, características sexuais, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, cor, raça, idioma, crenças religiosas ou políticas, estado civil, deficiência, saúde física ou mental, origem familiar, socioeconômico ou cultural, classe, qualquer histórico de conflito com a lei e mais.

A interseccionalidade significa que pensamos em múltiplas formas de desigualdade (com base em nossas identidades sociais) ao mesmo tempo, em vez de considerar cada uma delas separadamente, e que entendemos como elas se sobrepõem (ou se cruzam) e se combinam para criar a experiência de preconceito e desigualdade, ou poder e privilégio, de uma pessoa.



Em vez de considerar a opressão de uma menina ou mulher com base apenas no machismo, ou a opressão de uma pessoa negra com base apenas no racismo, ou a opressão de uma pessoa com deficiência com base apenas no capacitismo, a interseccionalidade analisa como essas identidades se cruzam. Por exemplo, a interseccionalidade busca entender como uma menina asiática com deficiência é afetada pela sobreposição e combinação de preconceitos e desigualdades de machismo, racismo e capacitismo de uma só vez, e não separadamente. Essa menina é cisgênero²³, asiática, uma pessoa de cor e tem uma deficiência, e pode sofrer formas específicas de preconceito e desigualdade que meninos asiáticos podem não sofrer, ou meninas asiáticas sem deficiências podem não sofrer, ou uma menina branca com deficiência pode não sofrer – e assim por diante.

A desigualdade social é a existência de oportunidades e recompensas desiguais para diferentes posições ou status sociais dentro de um grupo ou sociedade.

²³ O termo “cisgênero” descreve alguém cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento.

ANEXO 1: CÓDIGO DE CONDUTA DE SALVAGUARDA

A Plan International está comprometida em criar um ambiente seguro para crianças e participantes de programas. Todas as equipes têm o dever de defender os princípios da Política Global de Salvaguarda e comprometer-se a manter um ambiente que previna a violência, tanto no trabalho como fora dele. Além disso, assédio sexual, exploração e abuso por parte de funcionários e funcionárias (incluindo aqueles/as que trabalham em nossa resposta humanitária) constituem atos de má conduta grave e, portanto, podem ser motivo de rescisão do contrato de trabalho.

Como tal, concordo que irei:

- a. Obedecer à Política Global de Salvaguarda e ser aberto/a e honesto/a ao lidar com crianças, participantes de programas, suas famílias e as comunidades que participam de programas, projetos, processos, eventos e atividades.
- b. Tratar crianças e participantes de programas de uma forma que respeite seus direitos, integridade e dignidade e considere seus melhores interesses, independentemente de idade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, cor, raça, idioma, religião ou crenças políticas, estado civil, deficiência, saúde física ou mental, antecedentes familiares, socioeconômicos ou culturais, classe ou qualquer histórico de conflito com a lei.
- c. Criar e manter um ambiente que previna a violência, o abuso e a exploração de crianças e participantes de programas, garantindo que estou ciente dos riscos potenciais em relação à minha conduta e ao meu trabalho, e tomo as medidas adequadas para minimizar os riscos para crianças e participantes de programas.
- d. Contribuir para a construção de um ambiente onde crianças e participantes de programas sejam:
 - i. respeitados/as e empoderados/as para participarem e discutirem a tomada de decisões e intervenções em sua salvaguarda, de acordo com sua idade, maturidade e capacidades em evolução; e
 - ii. bem informados sobre seus direitos de salvaguarda e proteção e o que fazer se tiverem uma preocupação.
- e. Demonstrar altos padrões de comportamento profissional em todos os momentos, fornecendo um modelo positivo para crianças e jovens.
- f. Cumprir todas as normas internacionais relevantes e a legislação local em relação ao trabalho infantil e abster-me de usar crianças (menores de 18 anos) no trabalho doméstico ou de outro tipo, se tal trabalho for inadequado, explorador ou prejudicial devido à sua idade ou capacidade de desenvolvimento, interferir em seu tempo disponível para atividades educacionais e recreativas, ou que as coloque em risco significativo de sofrer lesões, exploração ou violência. Além disso, entendo que não devo usar um/a participante de programas de qualquer idade para trabalho doméstico ou de outro tipo.
- g. Respeitar a privacidade e a confidencialidade das crianças e participantes de programas associadas/os à Plan International. Isso significa que eu:
 - i. Nunca pedirei ou aceitarei detalhes de contato pessoal ou convites para compartilhar detalhes de contato pessoal (isso inclui e-mails, números de telefone, contatos de mídias sociais, endereços, webcam, Skype, etc.) de qualquer criança, participante de programas ou família associada ou anteriormente associada ao nosso trabalho, ou compartilharei meus próprios detalhes de contato pessoal com tais pessoas, exceto quando isto tiver sido explicitamente autorizado pela Plan International e/ou para fins de negócios da Plan International.
 - ii. Nunca divulgarei ou apoiarei a divulgação de informações que identifiquem crianças, participantes de programas, famílias ou crianças patrocinadas, por qualquer meio, a menos que essa divulgação esteja de acordo com as políticas e procedimentos padrão da Plan International e/ou tenha o consentimento explícito da Plan International. A mídia inclui o meio impresso, fotografias e mídias sociais.
 - iii. Nunca farei nenhum contato com uma criança, participante de programas ou familiares associados ao trabalho da Plan International que não seja supervisionado por um (ou por outro) membro da equipe da Plan International. Esse contato pode incluir, mas não se limita a visitas e qualquer forma de comunicação via mídias sociais, e-mails e cartas.
 - iv. Sempre me certificarei de que, quando estiver em uma visita oficial ou de trabalho com a Plan International e desejar tirar fotos de crianças e participantes de programas associados à organização:
 - Consultarei sempre, em primeiro lugar, o escritório local da Plan International para garantir que não há problemas em tirar fotos no contexto local e que o uso pretendido das fotos não entre em conflito com as políticas da Plan International.

- Pedirei permissão à criança ou participante de programas (ou no caso de crianças pequenas, de seu pai, mãe ou responsável) informando-as/os sobre o(s) propósito(s) específico(s) e o uso pretendido (incluindo como e onde) e respeitarei sua decisão de dizer não, deixando claro que não haverá absolutamente nenhuma repercussão negativa de negar tal consentimento.
 - Garantirei que as imagens sejam respeitadas e não afetem negativamente sua dignidade e privacidade.
 - Garantirei que o uso das imagens não coloque a criança ou participante de programas em risco de ser identificada/o ou localizada/o.
 - Nunca farei *upload* de imagens de crianças associadas à Plan International ou imagens de participantes de programas em páginas de mídias sociais que não sejam da Plan International sem o consentimento total e explícito da Plan International.
- h. Denunciarei e responderei a quaisquer preocupações, suspeitas, incidentes ou alegações de abuso real ou potencial a uma criança ou participante de programas, de acordo com os procedimentos aplicáveis do escritório responsável.
- i. Cooperarei total e confidencialmente com qualquer investigação da Plan International sobre preocupações ou alegações de abuso a crianças e participantes de programas.
- j. Revelarei imediatamente todas as acusações, condenações e outros resultados de uma ofensa, que ocorreram antes ou durante a associação com a Plan International, relacionadas à exploração e abuso de uma criança ou jovem.

Eu concordo que jamais irei:

- a. Abusar, explorar ou assediar uma criança ou participante de programas ou me comportar de qualquer forma que coloque uma criança ou participante de programas em risco de sofrer danos, inclusive através de práticas tradicionais prejudiciais, por exemplo, a Mutilação Genital Feminina e o casamento forçado ou infantil.
- b. Acariciar, beijar, abraçar ou tocar crianças ou participantes de programas de forma inadequada ou contrária às normas de salvaguarda cultural ou social.
- c. Envolver-me em qualquer forma de atividade sexual ou ter relacionamentos físicos/sexuais com menores de 18 anos, independentemente da idade de consentimento local. A crença equivocada na idade de uma criança não é uma defesa.
- d. Envolver-me em relacionamentos sexuais com participantes de programas da Plan International, independentemente de sua idade, pois isso prejudica a credibilidade e a integridade do trabalho da Plan International e se baseia em dinâmicas de poder inerentemente desiguais.
- e. Envolver participantes de programas em qualquer forma de atividade sexual que envolva a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isso inclui a troca da assistência que é devida a participantes de programas.
- f. Usar linguagem inadequada ou me comportar em relação a uma criança ou participante de programas de forma ofensiva, abusiva, sexualmente provocativa, humilhante ou culturalmente inadequada.
- g. Deixar que um/a participante de programas ou criança(s) com quem tenho contato em um contexto relacionado ao trabalho pernoite(m) em minha casa ou em qualquer outro local residencial ou acomodação pessoal.
- h. Dormir no mesmo quarto ou cama que um/a participante de programas ou uma criança com quem tenho contato em um contexto relacionado ao trabalho. Quando for necessário dormir perto de crianças desacompanhadas e participantes de programas, garantirei que outro adulto esteja presente e que tudo esteja de acordo com os procedimentos autorizados.
- i. Fazer coisas de natureza pessoal para um/a participante de programas ou criança com quem tenho contato em um contexto relacionado ao trabalho (por exemplo, levar uma criança ao banheiro; ajudá-la a se despir, etc.) que eles e elas sejam capazes de fazer.
- j. Passar algum tempo sozinho/a, longe de outras pessoas, com participantes de programas ou crianças com quem tenho contato em um contexto relacionado ao trabalho; sempre me certificarei de que outro adulto esteja comigo e/ou que eu esteja com a criança/jovem em um local público aberto, onde outras pessoas estejam por perto e à vista de outras pessoas.
- k. Bater, agredir fisicamente ou abusar fisicamente de crianças ou participantes de programas.
- l. Usar qualquer forma de castigo/disciplina física, de qualquer grau, ou usar força física de qualquer tipo contra crianças e participantes de programas.
- m. Agir de uma forma que envergonhe, humilhe, menospreze ou degrade crianças e/ou participantes de programas, ou perpetue qualquer forma de abuso emocional.

- n. No decorrer do meu trabalho, discriminar, demonstrar tratamento diferenciado ou preferencial ou favorecer determinada(s) criança(s) e participante(s) de programas em detrimento deles ou de outros.
- o. Ter relacionamentos, envolver-me em qualquer prática ou ter comportamentos em relação a crianças e participantes de programas que possam de alguma forma ser considerados ou interpretados como exploradores ou abusivos.
- p. Tolerar ou participar de comportamentos de crianças ou participantes de programas que sejam ilegais, inseguros ou abusivos.
- q. Usar computadores, telefones celulares, câmeras de vídeo e digitais, ou qualquer outro meio para explorar, assediar ou intimidar crianças ou participantes de programas.
- r. Acessar, visualizar, criar, baixar ou distribuir qualquer material de abuso sexual infantil¹ (comumente chamado de “pornografia infantil”) por meio de computadores, telefones celulares ou câmeras de vídeo/digitais, outros dispositivos eletrônicos ou qualquer outra mídia, sejam estes propriedade pessoal ou propriedade da Plan International.

A lista acima não é uma lista completa. Funcionários/as, associados/as e visitantes devem levar em consideração todas as ações e comportamentos relacionados que possam comprometer os direitos e a salvaguarda das crianças e participantes de programas.

Conduta pessoal fora do trabalho ou do envolvimento conosco

Não ditamos os sistemas de crenças e valores pelos quais funcionários/as, associados/as e visitantes conduzem suas vidas pessoais. No entanto, as ações tomadas fora do horário de trabalho que contradizem esta política ou trazem descrédito à organização em relação aos nossos padrões de salvaguarda podem ser consideradas uma violação da política.

Nossas equipes, gerentes, associados/as e visitantes têm a obrigação de aderir aos princípios da Política Global de Salvaguarda, tanto no trabalho quanto fora dele.

ANEXO 2: ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SALVAGUARDA NA PRÁTICA

Estas orientações descrevem os requisitos para a salvaguarda e PSHEA de crianças e participantes de programas aplicáveis às organizações que trabalham com as Entidades da Plan International na realização de nossos programas/projetos.

Elas são particularmente aplicáveis a organizações avaliadas como tendo contato com crianças e participantes de programas ou trabalhando com crianças e participantes do programa, e/ou cujos projetos, programas, processos, atividades, *advocacy* e trabalho de influência impactam nas crianças e participantes de programas. Espera-se que as organizações financiadas por uma Entidade da Plan International desenvolvam essas diretrizes conforme apropriado, com base na natureza de suas atividades e dos riscos para crianças e participantes de programas.

As orientações ilustram o nosso compromisso de apoiar e respeitar os direitos das crianças e participantes de programas de serem protegidos contra danos e fornecer um ambiente seguro e protetor para crianças e participantes de programas que estejam envolvidos com quaisquer programas/projetos financiados por uma Entidade da Plan International.

As orientações devem ser aplicadas em relação às crianças e/ou participantes de programas conforme apropriado, dependendo do grupo com o qual a organização trabalha.

1. **Prevenção:** A Organização deve tomar as medidas apropriadas para gerenciar a proteção de crianças e/ou participantes de programas e os fatores de risco de PSHEA, e prevenir o abuso e a exploração antes que ocorram. As medidas de prevenção devem incluir políticas de salvaguarda organizacional e de PSHEA, códigos de conduta e procedimentos associados; a gestão de riscos em relação às suas operações, atividades e intervenções; e a produção e promoção de informações e recursos de salvaguarda e de PSHEA “amigáveis para crianças e participantes de programas”.
2. **Código de Conduta:** Cada Organização tem a obrigação de garantir que seu pessoal evite qualquer comportamento ou conduta que comprometa a segurança e a proteção de crianças e/ou participantes de programas em suas atividades, operações e programas. Além disso, programas e atividades que trabalhem diretamente com crianças e/ou participantes de programas, ou que envolvam um contato direto entre eles e elas, devem desenvolver orientações sobre os comportamentos esperados e aceitáveis para crianças e/ou participantes de programas entre si. Isto deve ser incorporado em documentos de políticas e práticas.
3. **Igualdade de gênero e não discriminação:** A Organização deve assegurar que todas as políticas e procedimentos de Salvaguarda e PSHEA levem em consideração os requisitos de igualdade de gênero e não discriminação; adotando uma abordagem interseccional e reconhecendo que meninas, meninos, moças, rapazes e crianças e participantes de programas de diferentes identidades de gênero podem enfrentar diferentes riscos relacionados à sua segurança e proteção, e que todas as crianças e/ou participantes de programas têm igual direito à proteção, independentemente de idade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, cor, raça, idioma, crenças religiosas ou políticas, estado civil, deficiência, saúde física ou mental, família, origem socioeconômica ou cultural ou classe.
4. **Procedimentos de Triagem:** Deve haver procedimentos de triagem detalhados para todo o pessoal (incluindo voluntários/as não remunerados/as) que entrará em contato com crianças e/ou participantes de programas (direta ou indiretamente). Os procedimentos de triagem devem estar disponíveis em cada país e ser atualizados regularmente, sempre que possível. Os procedimentos de triagem podem incluir certificados de boa conduta, verificações de referência policial ou equivalentes, verificações de que os/as candidatos/as não constam dos registros nacionais de menores infratores; um processo detalhado de aplicação e entrevista; referências que apoiem a adequação do/a candidato/a para trabalhar com crianças e/ou participantes de programas.
5. **Conscientização:** A Organização deve garantir que todo o pessoal, subcontratados/as, consultores/as ou afiliados/as envolvidos/as com programas estejam cientes dos riscos, políticas e procedimentos de salvaguarda e PSHEA, bem como de suas responsabilidades de salvaguarda e PSHEA. Além disso, as crianças e/ou participantes de programas e seus pais/mães, responsáveis ou cuidadores/as devem ser informados/as para que saibam quais comportamentos esperar e como denunciar quaisquer preocupações.
6. **Compartilhamento de Capacidades:** A Organização deve desenvolver e compartilhar as capacidades de todos e todas que trabalham com e para crianças e/ou participantes de programas para prevenir, detectar, denunciar e responder adequadamente às preocupações de salvaguarda e PSHEA, particularmente no que se refere a diferenças de gênero e outras identidades. Esforços devem ser feitos para garantir que as políticas e práticas organizacionais sejam compreendidas e possam ser efetivamente implementadas por meio de induções obrigatórias e cursos de treinamento contínuos para todos e todas os/as funcionários/as, voluntários/as e outros/as associados/as.

7. **Participação de crianças e/ou participantes de programas:** As crianças e/ou participantes de programas devem ser envolvidos/as de forma ativa, significativa e ética no desenvolvimento de medidas de salvaguarda e PSHEA, de acordo com suas capacidades em evolução. As crianças e/ou participantes de programas não devem ser tratados/as simplesmente como objetos de preocupação, mas sim ouvidos/as e levados/as a sério, e tratados/as como pessoas individuais com seus próprios pontos de vista.
8. **Mecanismos de denúncia para crianças e/ou participantes de programas e equipes:** Devem ser estabelecidos mecanismos que possibilitem a denúncia segura de preocupações de salvaguarda e SHEA. Estes mecanismos devem garantir o encaminhamento adequado de preocupações dentro da organização, o encaminhamento às autoridades apropriadas e a confidencialidade. Além disso, os mecanismos de denúncia para crianças e participantes de programas devem ser acessíveis, amigáveis e sensíveis às suas diferentes necessidades. É importante que os mecanismos de denúncia sejam estabelecidos com a participação e contribuição de diferentes grupos de crianças e participantes de programas, bem como das comunidades, para que funcionem para todos e todas os/as usuários/as, conforme necessário.
9. **Resposta e Acompanhamento:** As políticas e procedimentos organizacionais devem incluir medidas apropriadas para apoiar e proteger crianças e/ou participantes de programas quando surgirem preocupações. Todas as medidas tomadas para responder a uma preocupação de salvaguarda e SHEA devem levar em consideração o melhor interesse da criança ou dos participantes de programas e ser sensíveis a diferenças de gênero e outras identidades, garantindo que todos e todas sejam mantidos seguros e protegidos. As medidas de resposta devem ser adequadamente avaliadas quanto ao risco e todos os esforços devem ser feitos para garantir que não ocorram mais danos à criança e/ou participante de programas como resultado de quaisquer medidas tomadas pela Organização.

As preocupações devem ser registradas por escrito e as informações mantidas de acordo com as políticas de privacidade e confidencialidade da Organização e/ou da legislação local. Além disso, os processos organizacionais devem garantir a avaliação e o acompanhamento das respostas para a aprendizagem organizacional.

A Organização também deve informar a Plan International sobre quaisquer reclamações de abuso contra crianças e/ou participantes de programas, de acordo com o contrato de trabalho.

10. **Implementação, Monitoramento e Revisão:** A implementação e monitoramento da Política de Salvaguarda para cada Organização deve ser revisada em intervalos regulares, conforme determinado pela Organização, de preferência pelo menos a cada três (3) anos, quando possível.
11. **Sanções e Disciplina do Pessoal da Organização:** As políticas e procedimentos da Organização devem prever sanções e medidas disciplinares apropriadas que garantam que crianças e participantes de programas sejam protegidos de possíveis danos adicionais. Isso pode incluir a suspensão imediata do/a funcionário/a até o momento em que as alegações sejam acompanhadas – e fundamentadas ou refutadas – e/ou quando o/a funcionário/a for condenado/a por abusar de uma criança ou participante de programas, ele/a é imediatamente demitido/a de seu cargo por justa causa.
12. **Consentimento Informado:** A Organização deve fornecer às crianças (e seus pais/mães/responsáveis legais, quando aplicável) e/ou participantes de programas todos os detalhes necessários (incluindo qualquer risco associado) para tomarem uma decisão informada sobre sua participação em programas e atividades, incluindo quaisquer gravações de voz, vídeos ou fotografias (incluindo como e onde serão usados). A participação e/ou o uso de informações e/ou imagens só deve ocorrer após a obtenção do consentimento.
13. **Proteção de Informações Pessoais:** Informações pessoais a respeito de qualquer criança ou crianças e/ou participantes de programas, sejam ou não obtidas como parte dos programas/projetos envolvendo crianças e/ou participantes de programas, devem ser tratadas confidencialmente. Deve haver procedimentos claros mostrando as responsabilidades dentro da organização para acessar e usar esses dados com as devidas autorizações, e de acordo com os modelos de privacidade de dados locais e globais. Além disso, esses dados não devem ser divulgados a terceiros, exceto em conformidade com as políticas da Organização ou como exigido pelas leis locais aplicáveis. As informações pessoais incluem, mas não se limitam a qualquer informação que possa ser vinculada ou usada para identificar uma criança e/ou participante de programas.
14. **Trabalho com parceiros:** A Organização deve garantir que avaliações adequadas de salvaguarda e PSHEA sejam feitas como parte de seus processos de devida diligência, quando se trata de um trabalho em parceria. As terceiras partes que são contratadas ou apoiadas para trabalhar com crianças e participantes de programas devem estar sujeitas aos mesmos princípios e abordagem de salvaguarda e PSHEA descritos na política e nos procedimentos da Organização. Fornecedores/as, vendedores/as e outros parceiros que possam estar em contato direto ou indireto com crianças ou participantes de programas também devem estar sujeitos a medidas apropriadas de salvaguarda e PSHEA.

ANEXO 3: ÁRVORE DE DECISÕES: “NÃO FAZER MAL”

A. Não fazemos mal a:

Qualquer criança, independentemente de sua associação com a organização	Qualquer Participante de Programas, independentemente da idade – ou seja, criança, jovem ou adulto a quem servimos através de nossos programas/intervenções
Se for denunciado à Plan que um/a funcionário/a, associado/a ou visitante da organização prejudicou/cometeu um ato de violência contra uma criança, tomaremos medidas de acordo com a Política Global de Salvaguarda.	Se for denunciado à Plan que um/a funcionário/a, associado/a ou visitante da organização prejudicou/cometeu um ato de violência contra um/a Participante de Programas, tomaremos medidas de acordo com a Política Global de Salvaguarda.
Além disso, quando o abuso de uma criança na comunidade for relatado à Plan, ou quando uma criança nos revelar uma situação de abuso e esse ato não tiver sido perpetrado por nenhum/a funcionário/a, associado/a ou visitante da Plan, responderemos de acordo com o mapeamento de proteção local (um requisito mínimo de todos os escritórios da Plan) e encaminharemos o problema para a agência/autoridade/serviço de apoio local corretos para cuidados e atenção, e/ou trataremos do problema em nossa estrutura de proteção e outras intervenções de programas, conforme apropriado/necessário/possível.	

B. Árvore de Decisões: “Este é um Caso de Salvaguarda?”

Pergunta	Sim	Não
1. A suposta vítima/sobrevivente tem menos de 18 anos?		
2. Uma lei local de proteção infantil foi violada/a suposta ação é contra as leis locais de proteção infantil?		
3. A suposta vítima/sobrevivente é Participante de Programas da Plan?		
4. A suposta vítima/sobrevivente é uma Criança Patrocinada da Plan?		
5. A suposta vítima/sobrevivente é um familiar imediato de uma Criança Patrocinada da Plan?		
6. A suposta vítima/sobrevivente recebe algum benefício, diretamente (por exemplo, Participante de Programas) ou indiretamente (por exemplo, familiar imediato de um/a Participante de Programas da Plan), que seja financiado através de fundos do orçamento do projeto/atividade do programa da Plan?		
7. A Plan tem o poder de retirar esse benefício?		
8. A suposta vítima/sobrevivente poderia temer represálias ou qualquer consequência negativa se: <ul style="list-style-type: none"> • apresentar uma denúncia/reclamação; • recusar/rejeitar qualquer investida física/sexual/romântica; e/ou • terminar qualquer relacionamento físico/sexual/romântico 		
9. A suposta vítima/sobrevivente recebeu algum bem, tratamento preferencial ou dinheiro em troca de sexo ou favores sexuais?		

Se você responder **não a todas** as perguntas acima, este incidente não se enquadra no escopo da Política Global de Salvaguarda.

Se você responder **sim a qualquer uma** das perguntas acima, este incidente se enquadra no escopo da Política Global de Salvaguarda. Por favor, prossiga para a Árvore de Decisões C abaixo para determinar se é um caso interno ou externo.

Observe, no entanto, que quando um/a funcionário/a da Plan prejudicar um adulto (ou seja, uma pessoa com 18 anos ou mais) que não seja participante de programas, e isso for denunciado à Plan, você precisará relatar o problema sob o Código de Conduta da PII, por conduta imprópria do pessoal ou por atos que ponham em descrédito a reputação da organização.

C. Denúncias de acordo com a política

O que você precisa denunciar?

De acordo com a política, você precisa denunciar:

- a. *Quando o/a suposto/a perpetrador/a for um/a funcionário, associado/a ou visitante da Plan International, **todas** as preocupações de proteção e violações da política (incluindo aquelas relacionadas às nossas intervenções, atividades, operações e engajamento) devem ser denunciadas. Estes casos também são chamados de casos internos.*
- b. *Quando o/a suposto/a perpetrador/a está fora do escopo da política (ou seja, não é um/a funcionário/a, associado/a ou visitante), apenas preocupações de salvaguarda (relacionadas a abuso e exploração sexual, crimes potenciais segundo a legislação local e/ou outras formas graves de violência que são denunciadas ao escritório da Plan International/a equipes da Plan International) devem ser relatadas, de acordo com a política. Estes casos também são chamados de casos externos.*
- c. *Todos os tipos de abuso e violência, independentemente de quem seja o/a perpetrador/a, onde a lei local assim o exigir.*

A quem você deve denunciar?

De acordo com a política, cada escritório tem equipes designadas para lidar com violações da Política Global de Salvaguarda. Estas equipes são conhecidas como [Pontos Focais de Salvaguarda \(e PSHEA\)](#).

IMPORTANTE: Se você tiver uma preocupação, não perca tempo se perguntando se a preocupação é algo que deve ser denunciado sob a política. Você deve fazer uma denúncia imediatamente (pelo menos dentro de 24 horas) ao seu Ponto Focal de Salvaguarda (e PSHEA), gerente de linha e/ou ao/a Diretor/a do Escritório relevante. Eles/as tomarão outras medidas para garantir que o problema seja tratado e os encaminhamentos apropriados sejam feitos de acordo com os procedimentos locais.

Observe que as denúncias também podem ser feitas anonimamente, de acordo com a Política de Denúncias da Plan International.

É responsabilidade do seu escritório local fornecer orientações por escrito (e treinamento, conforme apropriado ao seu envolvimento com a Plan International) **sobre como denunciar e responder** a preocupações de salvaguarda e violações da Política Global de Salvaguarda (isso inclui o que deve ser denunciado e a quem denunciar). Se isso não for feito, peça para falar com seu/sua gerente, o/a Diretor/a do Escritório ou o [Ponto Focal de Salvaguarda \(e PSHEA\)](#).